



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR Nº 5021496-35.2023.8.21.0001/RS**

**EXEQUENTE:** PAULO ALVES NUNES

**EXECUTADO:** ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA FALIDO

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de analisar os pedidos constantes no evento 85, DOC1, formulados por AFC HOLDING S/A, adquirente dos 9 imóveis que compõem o Complexo Hospitalar Beneficência Portuguesa, em Porto Alegre, cujo certame restou realizado pelo Juízo Auxiliar de Execução (JAE), do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), nos autos de nº 0122500-31.2007.5.04.0020.

Segundo discorreu, o valor da aquisição imobiliária acima referida vem sendo paga de forma parcelada, sendo que referida alienação ainda é objeto de análise recursal, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sinalizando os riscos decorrentes de eventual desfazimento da venda judicial realizada.

Diante de todas as razões invocadas em referida petição, e de forma a evitar maior oneração para o presente feito de Insolvência, tenho que merecem acolhida os pedidos formulados no citado evento 85.

**Portanto, determino:**

1- Que todos os valores advindos de referida venda judicial, ocorrida nos autos do processo trabalhista nº 0122500-31.2007.5.04.0020 permaneçam intocáveis (tanto relativamente aos valores já adimplidos pela arrematante, quanto aos decorrentes das parcelas a vencer, enquanto não seja tornada definitiva a aquisição judicial de tais imóveis (transcrição nº 68.986 e matrículas nºs 98263, 108773, 108774, 108775, 108776, 14006, 158785 e 174034, todas do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre) e expedição da Carta de Arrematação.

1.1 - Que cientifique-se a Administradora Judicial para que faça garantir tal ordem, devendo todo o valor ser centralizado em um único depósito judicial segregado, em conta única.

2- **Seja oficiado ao Exmº. Desembargador Janney Camargo Bina**, da Seção Especializada em Execução do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, destinado ao **Agravo de Petição nº 0122500-31.2007.5.04.0020** para, como forma de ciência:

2.1- informar que houve a declaração, em 28/11/2023, da insolvência civil da Associação Portuguesa de Beneficência no presente processo nº 5021496-35.2023.8.21.0001 e que a representação legal pertinente a Massa de Bens, a partir então, passa a ser exercida pela Administradora Judicial;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

2.2- noticiar que, em razão da decisão proferida no Ev. 69 destes autos, foi expedido ofício ao Juízo Auxiliar de Execução da Justiça Especializada do Trabalho, nos autos da Ação Civil Pública nº 0122500-31.2007.5.04.0020, para que remeta o produto da arrematação do imóvel onde se localizava o Hospital Beneficência Portuguesa para uma conta judicial vinculada a este processo, bem como intimada a empresa AFC HOLDING S/A, CNPJ nº 37.263.568/0001-05, adquirente dos imóveis, para que efetue o depósito das 21 parcelas restantes nestes autos da insolvência civil.

2.3- Dar integral ciência da presente decisão e que com a insolvência a questão de contratos bilaterais da insolvente deve ser resolvida no presente processo.

3- De forma a manter a guarda e segurança dos imóveis descritos no tópico "1" desta decisão, **expeça-se mandado de lação de tais bens**, cujo ato deverá ser cumprido por oficial de justiça, concedendo, ato contínuo, a posse direta de ditos imóveis à adquirente AFC HOLDING S/A, a quem incumbirá a vigilância permanente de dito patrimônio, arcando integralmente com os respectivos ônus.

3.1- Friso, por oportuno, que considerando a existência de **locatários** ocupando alguns dos imóveis acima descritos, **o ato de lação acima deferido não os afetará, uma vez que estes poderão permanecer no local, com acesso garantido**, inclusive considerando a informação de que estes possuem acessos próprios ao local, situação que não conflita com a ordem de lação acima proferida.

4- Verifique-se o integral cumprimento da ordem constante no evento 69, DOC1, sendo que, estando pendente de resposta, reitere-se a intimação dos destinatários da decisão.

Cumpram-se as ordens acima, com urgência.

Na sequência, intime-se a Insolvente, a administração judicial, bem como o Ministério Público.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 16/12/2023, às 14:21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10051871328v13** e o código CRC **a458e66e**.

---

5021496-35.2023.8.21.0001

10051871328.V13